



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1508, DE 05 DE MAIO DE 2017.

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1502/2017 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 1502/2017, acrescido do § 5º, este com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]”

I - ...

II - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º. *Conforme fique estabelecido no termo de compromisso de estágio entre o Município e a Instituição de Ensino, o estagiário terá direito a seguro contra acidentes pessoais, nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.*

Art. 2º- Todas as demais disposições da presente lei ora não modificada, permanecem inalteráveis e em pleno vigor.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos e dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 05 de maio de 2017.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 05/05/17.	
Nome.: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>783</u>

